



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 798**, de 31 de outubro de 1995.

### **Garante o Direito de Assistência Religiosa aos Internos de Estabelecimentos de Saúde, localizados no Município.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Passa a ser garantido aos internos de estabelecimentos de saúde localizados no Município, o direito ao recebimento de assistência religiosa prestada por Ministros de Confissão Religiosa, identificado como tal.

**Art.2º.** As visitas de que trata o artigo anterior serão condicionadas a solicitação feita pelo interno, ou, caso da impossibilidade de sua manifestação, por sua família ou acompanhante.

**Parágrafo único.** A visita poderá ser feita em qualquer horário do dia ou da noite, obedecendo as demais disposições do regulamento interno do Estabelecimento de Saúde.

**Art.3º.** Não se aplicará o disposto nesta Lei aos internos cujo quadro clínico, a juízo médico responsável, desaconselhe visitas.

**Art.4.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,. Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 31 dias do mês de outubro de 1995, 52º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Darli Vieira**  
Secretário de Administração